RESOLUÇÃO Nº 1549

EMENTA: Cria a **Medalha Escritor Luís Inácio de Miranda Jardim – "Escritor Luís Jardim" (Mérito Literário)**, e regulamenta a forma de sua concessão as personalidades da área da Literatura, com atuação no âmbito do Município de Garanhuns.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a **Medalha Escritor Luís Inácio de Miranda Jardim – Escritor Luís Jardim" (Mérito Literário)**, destinada a galardoar as personalidades da área da literatura, com atuação no âmbito do Município de Garanhuns, que tenham realizado relevantes serviços na área literária, em prol do nosso Município.

§ 1º Poderão ser agraciados (as) até 03 (três) personalidades da área da Literatura, por ano, incluindo homenagem "in-memoriam".

§ 2º Só poderá ser apresentado 01 (um) Projeto por Vereador.

Art. 2º A Medalha Escritor Luís Inácio de Miranda Jardim – "Escritor Luís Jardim" (Mérito Literário), cunhada em bronze, conterá de um lado, em auto-relevo o brasão do Município de Garanhuns, e do outro o número da Resolução e se possível a frase **"Este é o reconhecimento do povo de Garanhuns, àquele (a) que prestou relevantes serviços, na área da literatura, ao Município de Garanhuns"**.

Art. 3º O Projeto de Resolução destinado à concessão da **Medalha Escritor Luís Inácio de Miranda Jardim – "Escritor Luís Jardim" (Mérito Literário),** conterá, em anexo, todos os dados históricos e curriculares da pessoa a ser condecorada.

Art. 4º Incumbe a Comissão de Legislação, Justiça e Redação de Leis, emitir o Parecer competente, respeitando a ordem cronológica de entrada de cada Projeto e os Prazos previstos no Art. 73 e 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 5º Será considerado aprovado o projeto que obtiver em seu favor 2/3 (dois terços) dos votos dos membros desta Casa, em escrutínio único, aberto e nominal.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230626124213.pdf
assinado por: idUser 231

Art. 6º Aprovado o Projeto, em conformidade com os artigos anteriores, serão considerados prejudicados os demais apresentados com a mesma finalidade, podendo ser somente apresentados na sessão legislativa seguinte.

Art. 7º A Câmara Municipal de Garanhuns promoverá o agraciamento dos(as) homenageados(as) em sessão especial, a ser convocada pela Mesa Diretora desta Casa.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das disponibilidades orçamentárias vigente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 16 DE SETEMBRO DE 2021.

SENIVALDO RODRIGUES ALBINO
(JOHNY ALBINO)
PRESIDENTE

MATHEUS SANTOS MARTINS DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE

ALCINDO DE MELO CORREIA
1º SECRETÁRIO

DARLIANE MENDES RODRIGUES LIRA
2ª SECRETÁRIA

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230626124213.pdf
assinado por: idUser 231